



Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

## RESOLUÇÃO Nº 001/2002

Regulamenta o processo de escolha de lista sêxtupla de Advogados que concorrerão a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, OU DE Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

**O CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XIV do art. 58 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994; e por decisão unânime tomada na Reunião Ordinária de 05/02/2002,

### RESOLVE

**Art. 1º.** O processo de escolha de lista sêxtupla de Advogados que concorrerão a vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ou de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, inclusive quanto à inscrição de candidaturas, consulta direta à categoria e todos os outros procedimentos, é regulado por esta Resolução.

**Art. 2º.** Aberta no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; ou no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, vaga de Desembargador ou de Juiz que deva ser preenchida por Advogado, caberá ao Conselho Seccional do Piauí, da Ordem dos Advogados do Brasil, adotar as providências previstas nesta Resolução e mais instrumentos normativos, para escolha da lista sêxtupla de candidatos que será submetida aos referidos Tribunais.

**Art. 3º.** Verificada a vaga e presentes as condições necessárias a que se inicie o processo de seu preenchimento, o Presidente do Conselho Seccional fará divulgar a notícia de ocorrência da vaga através da imprensa local.

**Art. 4º.** Além da notícia referida no artigo 3º, o Presidente do Conselho Seccional fará publicar, no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça, uma única vez, edital de abertura de inscrição dos interessados no processo seletivo.

**Art. 5º.** Omitindo-se o Presidente do Conselho Seccional, ou retardando por trinta dias ou mais a adoção das providências referidas nos artigos 3º e 4º, qualquer Advogado poderá representar ao Conselho Federal para suprir a omissão, sendo possível a este último assumir a condução do processo, no todo ou em parte.

**Art. 6º.** Revogado

**Art. 7º.** Revogado

**Art. 8º.** Encerrado o prazo de inscrições, o Presidente do Conselho Seccional publicará no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça, os nomes daqueles que tenham requerido inscrição, abrindo prazo de 5 (cinco) dias para que terceiros possam apresentar impugnação às inscrições e candidaturas.

**Art. 9º.** As impugnações às inscrições ou candidaturas serão formuladas por escrito, deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação dos motivos que a fundamentam, e serão protocoladas na sede da OAB-PI ou das Subseções do Estado, dentro do prazo estabelecido no artigo 8º.

**Art. 10.** Apresentada impugnação a pedido de inscrição, o requerente será notificado para apresentar defesa, se desejar, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo juntar novos documentos ou, por qualquer forma, reforçar a demonstração de que atende às exigências regulamentares para candidatar-se.

**Art. 11.** Encerrado o prazo para impugnação de inscrições e vencido o prazo para defesa dos interessados, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional para julgamento, sendo indeferidos os que não preencherem os requisitos desta Resolução.

**Art. 12.** Revogado.

**Art. 13.** Julgados os pedidos pela Diretoria do Conselho Seccional, será publicada no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça a lista com os nomes daqueles que tiveram suas inscrições deferidas.

**Art. 14.** Os interessados que tenham indeferidas suas inscrições, assim como os autores de impugnações que tenham sido deferidas, serão disto cientificados pessoalmente ou através de expediente enviado por via postal com AR/MP – Aviso de Recebimento em Mão Própria abrindo-se, com esta comunicação o prazo para recurso contra a decisão.

**Art. 15.** Não será admitida, na fase recursal, a juntada de novos documentos, quer pelos recorrentes, quer

pelos recorridos.

**Art. 16.** Havendo interposição de recurso contra o julgamento das inscrições, a Diretoria do Conselho designará Relator tão logo protocolado o recurso

**Parágrafo único.** O Relator será, obrigatoriamente, Conselheiro Seccional, não podendo fazer parte da Diretoria.

**Art. 17.** O Relator, sob pena de ser substituído, produzirá o relatório no prazo máximo de 2 (dois) dias e, neste mesmo prazo, requererá à Diretoria do Conselho Seccional por cota nos autos, que marque data para realização de sessão do Conselho Pleno para julgamento do recurso.

**Art. 18.** Não se fará o julgamento do recurso sem que todos os interessados tenham sido notificados da data marcada para tanto, notificação que deverá completar-se com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência.

**Art. 19.** Durante a sessão de julgamento dos recursos, assiste aos interessados o direito de fazer sustentação oral de suas razões, durante 10 (dez) minutos cada um, falando em primeiro lugar o recorrente.

**Art. 20.** Se, do julgamento proferido pelo Conselho Seccional Pleno, resultar configurada quaisquer das hipóteses previstas no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906, de 04/07/1994 –, caberá recurso da decisão para o Conselho Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** O prazo para recurso referido neste artigo resultará aberto pelo só julgamento da matéria, independentemente de qualquer manifestação, declaração ou comunicação do Conselho Seccional, considerando-se intimados no próprio ato de julgamento todos os interessados, todos os quais terão sido previamente notificados quanto à data do julgamento.

**Art. 21.** Concluído o julgamento de todos os recursos pelo Conselho Seccional, será publicada no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça a lista com os nomes de todos aqueles que tiveram suas inscrições deferidas, quer originariamente, quer por força do julgamento de recurso.

**Art. 22.** Interposto recurso para o Conselho Federal contra decisão do Conselho Seccional, competirá à instância superior o juízo de admissibilidade do apelo, restando suspenso o processo de escolha da lista sêxtupla pelo só recebimento do recurso no protocolo da sede da OAB-PI ou das Subseções do Estado.

**Art. 23.** O processamento dos recursos dirigidos ao Conselho Federal atenderá às regras ordinárias daqueles procedimentos.

**Art. 24.** Concluído o julgamento das inscrições de candidaturas e dos eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça a lista com os nomes de todos aqueles que tiveram suas inscrições deferidas em caráter definitivo, consolidando-se assim a lista de concorrentes à vaga.

**Art. 25.** Concluído o processo de consolidação da lista de concorrentes à vaga, será convocada Assembléia Geral dos Advogados inscritos na Seccional e quites com a Tesouraria, para a escolha prévia de 12 (doze), dentre os candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** Não se realizará a eleição prévia pela Assembléia Geral se o número de candidatos for inferior a 12 (doze), hipótese em que todos os inscritos serão submetidos a audiência pública e votação pelo Conselho Seccional, como regulado adiante.

**Art. 26.** A Assembléia Geral referida no art. 25 será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização, e funcionará em regime de comparecimento sucessivo desde às 8:00h (oito horas) até às 17:00h (dezessete horas).

**§ 1º.** O comparecimento à Assembléia Geral é facultativo, e cada Advogado poderá votar em até 12 (doze) dos candidatos previamente inscritos, considerando-se eleitos os 12 (doze) mais votados.

**§ 2º.** Havendo empate na eleição pela Assembléia Geral, será declarado eleito, dentre os empatados, o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo o empate após a aplicação deste critério, o mais idoso.

**Art. 27.** Os detalhes relativos à eleição prévia referida nos arts. 25 e 26, quando não regulados nesta Resolução, serão disciplinadas pelas regras gerais sobre eleições de membros dos Conselhos Seccionais da OAB, inclusive quanto à convocação, constituição da Comissão Eleitoral, condução da eleição, apuração e proclamação dos resultados.

**Art. 28.** Conhecido o resultado da eleição prévia, será publicada no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça a lista com os nomes dos 12 (doze) eleitos, os quais serão submetidos ao Conselho Seccional.



Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

**§ 1º.** Uma vez eleitos pela Assembléia Geral dos Advogados 12 (doze) dentre os candidatos inscritos, não poderá o Conselho Seccional incluir na lista sêxtupla nenhum nome estranho aos 12 (doze) previamente eleitos, a menos que se verifique falta ou impedimento superveniente de qualquer dos eleitos.

**§ 2º.** Se, depois da eleição de 12 (doze) dos candidatos pela Assembléia Geral dos Advogados, sobrevier à falta de qualquer deles; ou se qualquer dos eleitos assumir condição que o impeça de prosseguir com sua candidatura, o Conselho Seccional completará a lista de 12 (doze) com os nomes dos outros candidatos que tenha sido classificados a partir do 13º (décimo terceiro) lugar na votação da Assembléia, atendida rigorosamente a ordem de classificação daqueles.

**§ 3º.** Não havendo candidatos suficientes a completar a lista de 12 (doze) nomes, seguirá o processo com o número de candidatos que houver.

**Art. 29.** Conhecido o resultado da eleição prévia, a Diretoria do Conselho Seccional formará Comissão de Inquirição, composta por três Conselheiros convocando, no mesmo ato, o Conselho Seccional para reunir-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para ouvir os 12 (doze) eleitos em Audiência Pública e votar a formação da lista sêxtupla.

**Art. 30.** A Comissão de Inquirição formulará previamente questões que serão apresentadas aos candidatos durante a Audiência Pública podendo, também, receber perguntas formuladas por quaisquer Conselheiros Seccionais ou por suplentes destes.

**Parágrafo único.** A Comissão de inquirição deverá, obrigatoriamente, reunir um banco de, no mínimo, 36 (trinta e seis) perguntas.

**Art. 31.** Aberta a Audiência Pública, o Presidente do Conselho Seccional sorteará os nomes dos candidatos, ordenando-os para inquirição conforme sorteados.

**Art. 32.** Ordenados os candidatos conforme artigo 31 (trinta e um), serão estes chamados a responder às questões que serão propostas pela Comissão de Inquirição. Para este efeito, apresentando-se cada candidato, a Comissão sorteará dentre as questões previamente elaboradas três perguntas, que serão feitas ao candidato sucessivamente, concedendo-lhe 3 (três) minutos para cada resposta.

**Parágrafo único.** O processo de formulação das perguntas pela Comissão de Inquirição e de prestação da resposta pelo candidato não permite apartes nem prorrogação de tempo.

**Art. 33.** Concluída a audiência aos candidatos, será feita pelo Conselho Seccional a eleição dos 6 (seis) Advogados que deverão compor a lista a ser apresentada ao Tribunal de Justiça do Estado, ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

**Art. 34.** Para realizar-se a eleição referida no art. 33, a sessão do Conselho que esteja em curso será convertida em sessão reservada, somente permanecendo no recinto da reunião os Conselheiros Seccionais.

**Art. 35.** A votação é secreta, podendo cada Conselheiro assinalar até 6 (seis) nomes, dentre os 12 (doze) previamente eleitos pela Assembléia Geral dos Advogados, cujos nomes serão dispostos em ordem alfabética em cédula que será distribuída entre os Conselheiros.

**Art. 36.** Considerar-se-ão eleitos pelo Conselho Seccional e integrarão a lista a ser remetida ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Regional do Trabalho, os seis candidatos mais votados na sessão do Conselho.

**Parágrafo único.** Havendo empate na eleição pelo Conselho Seccional, será declarado eleito, dentre os empatados, o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo o empate após a aplicação deste critério, o mais idoso.

**Art. 37.** Proclamado o resultado da eleição pelo Conselho Seccional, o Presidente terá 5 dias para remeter a lista aos Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Regional do Trabalho, independentemente de publicação na imprensa oficial.

**Art. 38.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2002

Nelson Nery Costa  
Presidente

José Acelio Correia  
Secretário Geral